



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA – 23 DE AGOSTO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 155

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PÚBLICA:

- REGIMENTO INTERNO (CME)/2024.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Manoel Messias de Figueiredo, 20, CEP: 46500-000.
Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77)3473-1833
E-mail: cme.macaubas2017@outlook.com

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art.1º- O Conselho Municipal de Educação de Macaúbas – CME – instituído pela Lei Municipal nº 87 de 10 de dezembro 1999 e reestruturados pelas Leis Municipais nº 384/08 de 09 de dezembro 2008 e pela lei nº 792/2021, de 21 de dezembro de 2021, é órgão colegiado, integrante do Sistema Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que tem funções normativas, consultivas, mobilizadoras, propositivas, deliberativas, fiscalizadoras e controle social, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal, além de ser responsável pela coordenação da Política Municipal de Educação, e tem seu funcionamento regulado pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º- Para exercer as funções determinadas pela legislação, o Conselho Municipal de Educação seguirá as exigências do ordenamento jurídico e terá as seguintes atribuições:

I - **Normativa** — para fixar doutrinas e normas em geral a serem aplicadas no Sistema Municipal de Educação, no qual cumprirão o expresso no inciso III, do art. 11 da Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, c/c a legislação municipal de Macaúbas - BA, que preveem a possibilidade do CME baixar normas complementares para o sistema municipal de educação, abrangendo as escolas públicas municipais e as escolas de Educação Infantil privadas (compreendidas em particulares, confessionais, comunitárias e filantrópicas) que compõem seu sistema próprio.

II- **Consultiva** — para elaborar parecer de forma a atender consulta pública demandada pelo executivo ou pela sociedade civil. Compete ao CME a prerrogativa de responder a consultas sobre matérias educacionais que lhe forem enviadas pelas escolas, pela Secretaria Municipal de Educação, pelos órgãos de



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Manoel Messias de Figueiredo, 20, CEP: 46500-000.

Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77)3473-1833

E-mail: cme.macaubas2017@outlook.com

controle e demais entidades, segmentos sociais e qualquer cidadão, de acordo com a Lei Municipal.

III- **Mobilizadora**- com esta função, o Conselho, como representante da sociedade civil, deve estar articulado com ela, participando de diferentes espaços de discussão e elaboração de políticas públicas, na perspectiva de incidência dos diferentes atores;

IV- **Propositiva**- para emitir opinião e apresentar sugestões relacionadas à educação municipal. O Conselho propõe ao Executivo e às mantenedoras das instituições educacionais ações a respeito de determinado tema, com a intenção de colaborar com a construção ou com a melhoria da política em questão.

V- **Deliberativa** — para discutir e definir políticas e planejamento educacional e editar outras questões relacionadas à educação; Compete ao CME analisar e decidir a respeito das matérias em análise, baseado nas normativas do Conselho Nacional de Educação e nas normas complementares do respectivo sistema de educação.

VI- **Fiscalizadora** — para acompanhar a execução das políticas públicas e verificar o cumprimento da Legislação. Com esta função, o CME fiscaliza o funcionamento de todas as instituições educacionais e, a partir das legislações e normativas nacionais e complementares, determina ações de melhoria e revisão de ações já implementadas.

VII- **Controle Social** - dá ao Conselho a possibilidade de acompanhar os resultados efetivos das políticas e das ações realizadas dentro e para o sistema de educação, tendo como base a legislação vigente e as normativas relacionadas ao tema.

Art. 3º - Além de exercer as competências que resultem do Direito Educacional, em especial da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, dos atos normativos dela resultante e de demais lei relacionadas à Educação, compete ao conselho:

- I- Estabelecer a política educacional Municipal;
- II- Articular os organismos públicos e organizações afins para reelaboração do Plano Municipal de Educação (PME), juntamente com a Secretaria de



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Manoel Messias de Figueiredo, 20, CEP: 46500-000.

Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77)3473-1833

E-mail: cme.macaubas2017@outlook.com

- Educação e o Fórum Municipal de Educação, respeitando as diretrizes e normas gerais dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, bem como as diretrizes e normas do Conselho Nacional de Educação;
- III- Proceder à avaliação do funcionamento do Sistema Municipal de Educação, assegurando o fiel cumprimento dos princípios, leis e normas pertinentes, inclusive, estabelecendo mecanismos de integração, no processo avaliativo, dos Sistemas Federal e Estadual de Educação, nos termos da Lei;
 - IV- Zelar pelo cumprimento da Legislação Educacional vigente aplicável à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;
 - V- Autorizar, supervisionar e regulamentar o funcionamento das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Educação, adotando ou determinando as medidas de controle pertinentes, para a garantia do padrão de qualidade e para o saneamento das deficiências identificadas;
 - VI- Aprovar a indicação para a oferta de outras modalidades de Educação que não se incluam nas prioridades constitucionalmente estabelecidas, observados os recursos orçamentários próprios alocados previamente de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO);
 - VII- Elaborar ou reformular seu Regimento Interno;
 - VIII- Determinar estudos para a reformulação de currículos e programas educacionais para adequá-los às peculiaridades locais e regionais e às expectativas da comunidade ou segmento comunitário a que se destinam;
 - IX- Exercer funções e praticar os atos inerentes à autorização, credenciamento e supervisão dos estabelecimentos de ensino integrantes do sistema, bem como deliberar sobre propostas pedagógicas ou curriculares que lhe sejam submetidas através da Secretaria Municipal de Educação;
 - X- Deliberar sobre o disposto no Artigo 11 da LDB lei nº 9.394/96, que dispõe sobre as incumbências do Município, para o regular funcionamento do Sistema de Educação;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Manoel Messias de Figueiredo, 20, CEP: 46500-000.

Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77)3473-1833

E-mail: cme.macaubas2017@outlook.com

- XI- Deliberar sobre a proposta de tipologia escolar e a de suas reformulações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- XII- Estabelecer critérios para a expansão da Rede Municipal de Ensino em conformidade com a tipologia escolar adotada;
- XIII- Manifestar-se e regulamentar sobre questões que abrangem a Educação Infantil no âmbito das Redes Municipal, Privada, Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino e a Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- XIV- Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para o seu andamento, acompanhando a chamada pública prevista em Lei;
- XV- Propor medidas que visem ao aperfeiçoamento de Ensino no Município;
- XVI- Aprovar Calendários Escolares por ano letivo, diferenciando-os para adequá-los às peculiaridades regionais, especialmente na Educação do Campo, na Educação Integral, na Educação Indígena e/ou Quilombola, na forma da Legislação em vigor;
- XVII- Manter intercâmbio com os Conselhos, Nacional, Estadual de Educação e com os Conselhos Municipais de Educação através da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME);
- XVIII- Articular-se com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para as medidas que lhes assegurem meios, acesso e permanência ao processo educativo;
- XIX- Aprovar o Regimento Escolar Comum para a Rede Municipal de Educação, de abrangência geral ou parcial, bem como o Regimento Escolar das unidades integrantes do Sistema Municipal de Educação e suas alterações;
- XX- Aprovar os currículos das Unidades do Sistema Municipal de Educação;
- XXI- Estabelecer normas sobre convalidação de estudos, aproveitamento de estudos, adaptações e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Manoel Messias de Figueiredo, 20, CEP: 46500-000.
Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77)3473-1833
E-mail: cme.macaubas2017@outlook.com

resultantes de atividades extraclasse ou exercidas no mundo do trabalho em prática social, observadas as normas comuns para o Sistema de Educação;

- XXII- Deliberar sobre experiências pedagógicas, avaliando seus resultados na forma como estabelecer;
- XXIII- Estabelecer critérios e procedimentos para matrícula, transferência e movimentação do aluno no âmbito do Sistema Municipal de Educação, inclusive para ações conjuntas com o Sistema Estadual de Educação;
- XXIV- Emitir pareceres sobre:
- Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto à observância da legislação específica;
 - Métodos para avaliação de professores;
 - Regularização de vida escolar e de equivalência de estudos;
 - Acordos, contratos e convênios relativos a assuntos educacionais;
 - Outras medidas de interesse local e regional, relacionadas com o Sistema Municipal de Educação;
- XXV- Deliberar como instância final administrativa, sobre recursos interpostos contra decisões de natureza pedagógica e didática, adotadas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, pelos diretores, coordenadores e professores observados os níveis de competências e prazos constantes do Regimento Escolar;
- XXVI- Autorizar precariamente o exercício da função de Secretário Escolar;
- XXVII- Promover diligências, por meio de Comissões Permanentes ou Especiais, em quaisquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação para abertura do respectivo processo administrativo;
- XXVIII- Apresentar propostas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual, contribuindo para o



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Manoel Messias de Figueiredo, 20, CEP: 46500-000.

Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77)3473-1833

E-mail: cme.macaubas2017@outlook.com

estabelecimento de prioridades e critérios que fundamentem a elaboração da proposta orçamentária de Administração;

XXIX- Propor normas para a aplicação de recursos públicos destinados à área da Educação do Município;

XXX- Acompanhar e emitir parecer com relação à aplicação de recursos da Educação, resultantes dos recursos próprios, de transferência de outras esferas governamentais ou outras fontes, a serem aplicados no Município;

XXXI- Deliberar sobre convênios de ação interadministrativa na área da Educação, que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do poder Público ou setor privado;

XXXII- Fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto de escolas municipais públicas e particulares, no âmbito do município, nos termos de sua competência;

XXXIII- Pronunciar-se no tocante à instalação, denominação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município;

XXXIV- Autorizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a abertura e funcionamento de estabelecimentos de ensino no âmbito de sua atuação;

XXXV- Elaborar e acompanhar propostas de ampliação e compatibilização da rede física do Município, bem como, a adequação dos seus prédios escolares e de outros equipamentos físicos a serem utilizados para fins educacionais;

XXXVI- Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

XXXVII- Articular reuniões com as Instituições Educacionais Municipais e privadas, quando necessário;

XXXVIII- Emitir parecer em relação aos programas de atendimento através de recursos materiais tais como: uniforme, material escolar dentre outros



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Manoel Messias de Figueiredo, 20, CEP: 46500-000.
Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77)3473-1833
E-mail: cme.macaubas2017@outlook.com

que viabilizem o acesso e permanência de estudantes nas unidades escolares, oriundos de famílias referenciadas na rede, segundo critérios do Cadastro Único da Assistência Social;

- XXXIX- Propor ações educacionais que visem compatibilizar programas de outras áreas, como saúde e assistência social, num trabalho em rede, com vistas à proteção integral;
- XL- Propor programas de atualização e aperfeiçoamento de educadores e trabalhadores da educação;
- XLI- Opinar sobre assuntos educacionais quando solicitado pelo Poder Público;
- XLII- Promover a articulação entre escola, família e sociedade em geral, buscando a formação de cidadãos conscientes, críticos, participantes, solidários e justo;
- XLIII- Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- XLIV- Ter um representante na Fundação a ser constituída, caso haja o desenvolvimento de curso superior pelo Município;
- XLV- Elaborar e alterar o seu regimento;
- XLVI- Desenvolver outras atividades correlatas.
- XLVII- Monitorar e fiscalizar o cumprimento do Plano Municipal de Educação (PME);
- XLVIII- Participar do Conselho do FUNDEB;
- XLIX- Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação no tocante ao funcionamento e operacionalização do Fundo Municipal de Educação,
- L- Apreciar contas do Fundo Municipal de Educação, na forma da Lei;
- LI- Elaborar Plano de Ação Anual para a atuação do órgão, bem como, relatório anual de ações desenvolvidas; e
- LII- Exercer outras atribuições previstas em Lei ou que lhe forem conferidas.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Manoel Messias de Figueiredo, 20, CEP: 46500-000.

Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77)3473-1833

E-mail: cme.macaubas2017@outlook.com

Parágrafo único – São instrumentos e forma legais para o cumprimento das atribuições do Conselho Municipal de Educação: elaborar pareceres, indicações, deliberações, resoluções, comunicados, convocações, solicitações, notificações, termos de orientações e de visitas, entre outros que se fizerem necessários.

Capítulo II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º- O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, todos indicados por suas respectivas instituições ou segmentos, nomeados pelo chefe do poder executivo por Decreto.

Art. 5º- O Conselho Municipal de Educação tem a seguinte composição:

- I – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01(um) representante dos Professores da Rede Municipal de Educação;
- III – 01(um) representante de Pais de Alunos;
- IV – 01(um) representante da Sociedade Civil;
- V – 01(um) representante dos Diretores das Escolas da rede Pública de Educação;
- VI – 01(um) representante de Professores rede privada da Educação Infantil de Ensino do Município;
- VII – 01(um) representante de Estudantes da Rede Municipal de Educação;
- VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- IX – 01(um) representante das Escolas Estaduais;
- X – 01(um) representante do Fórum Municipal de Educação;
- XI – 01(um) Representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Manoel Messias de Figueiredo, 20, CEP: 46500-000.

Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77)3473-1833

E-mail: cme.macaubas2017@outlook.com

XII- 01 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

XIII- 01(um) representante de Professores das Escolas Indígenas e/ou Quilombolas;

XIV- 01 (um) representante do Conselho da Criança e do Adolescente;

§1º. Os representantes elencados nos incisos II, III, IV, IX devem ser escolhidos em assembleia pelo segmento;

§2º. O representante que se trata o inciso VII deve ser maior de 18 anos;

§3º. Os suplentes substituirão os titulares nas ausências ou nos seus impedimentos.

§4º. A indicação do membro efetivo ou suplente do Conselho deverá recair em integrante da entidade que seja possuidor de experiência em matéria de educação.

Capítulo III DAS COMPENSAÇÕES

Art. 6º- Os Conselheiros exercem função de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares, e quando convocados farão jus a transporte, diárias e jetons de presença estas, na forma da Lei.

Art. 7º - É garantido aos conselheiros, quando do comparecimento às sessões plenárias, das câmaras ou das comissões, a percepção de jetons no valor mensal de 15% do salário mínimo, limitado a 03 sessões mensais.

§1º. Os suplentes farão jus à percepção de jetons apenas quando substituírem os titulares em suas ausências ou impedimentos.

§2º. Os conselheiros titulares não farão jus à percepção de jetons pelo comparecimento a sessões que deliberem sobre assunto para o qual esteja em situação de impedimento.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA
23 DE AGOSTO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 155

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Manoel Messias de Figueiredo, 20, CEP: 46500-000.

Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77)3473-1833

E-mail: cme.macaubas2017@outlook.com

§3º. Para percepção de jetons, a presença deverá ser comprovada pela assinatura da Ata ou da lista de Presença.

§4º. O valor do jeton será proporcional à quantidade de presença às sessões, observadas as disposições deste artigo.

Art. 8º- Os Conselheiros farão jus à percepção de diárias, quando necessário o deslocamento a outro município, aprovado em sessão plenária, no valor estabelecido em legislação municipal, estado ou país.

§1º. As diárias são devidas por estrita necessidade de serviço, para custeio de alimentação, transporte e hospedagem.

§2º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora do município.

Art. 9º- A percepção de diárias e jetons não configura salário, vencimento ou subsídio, tendo em vista o seu caráter indenizatório referente ao exercício de função de interesse público.

Art. 10º- É vedada a percepção cumulativa de diárias com jetons.

Art. 11º- Os servidores públicos indicados para o Conselho Municipal de Educação, ficam dispensados da frequência de suas repartições nos dias em que estejam participando das reuniões do Conselho, desde que exista coincidência de horários, ou quando em viagem a serviço do Conselho.

Capítulo IV

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art.12º- São Órgãos do Conselho Municipal de Educação:

- I- O Plenário;
- II- A Presidência;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Manoel Messias de Figueiredo, 20, CEP: 46500-000.

Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77)3473-1833

E-mail: cme.macaubas2017@outlook.com

- III- A Secretaria Executiva;
- IV- A Equipe Técnica;
- V- A Câmara de Legislação e Normas;
- VI- A Câmara de Educação Infantil;
- VII- A Câmara de Ensino Fundamental;
- VIII- A Câmara de Ensino Quilombola/Indígena, EJA, Escolas do Campo e Educação Especial, Educação Itinerante e Educação Integral;

Parágrafo Único. Para fins específicos, poderão ser criadas Comissões Temporárias ou Permanentes, que serão constituídas por Conselheiros designados pelo Presidente, ouvido o Conselho Pleno, cabendo às mesmas escolher suas respectivas Presidências e Relatorias;

Seção I

DO PLENÁRIO

Art. 13º - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, em sessões públicas, convocadas pelo Presidente, em data, horário e local previamente fixado e deliberando com maioria simples dos membros presentes.

§1º. As Reuniões Ordinárias serão mensais;

§2º. As Reuniões Extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias convocadas pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se a pauta, ao assunto que justifica sua convocação.

§3º. O quórum exigido para instalação de reunião será de 50% mais 1 (um) dos membros do Conselho, em primeira chamada, e em 2ª chamada, após 30 minutos, com qualquer quórum será lavrada a Ata da instalação da Sessão;



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Manoel Messias de Figueiredo, 20, CEP: 46500-000.

Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77)3473-1833

E-mail: cme.macaubas2017@outlook.com

§4º. Desde que autorizada pelo Plenário qualquer pessoa poderá participar das Reuniões do Conselho, podendo participar das discussões, mas sem direito a voto;

Art. 14º- Compete ao Plenário:

- I- Indicar e ou substituir anualmente os membros integrantes das Câmaras;
- II- Formar Comissões, eventualmente, para plena realização das competências e atribuições do Conselho;
- III- Indicar e ou substituir os conselheiros que integrarão as Comissões supramencionadas;
- IV- Apreciar, acolher e aprovar os Pareceres e Resoluções oriundos das Câmaras e das Comissões do Conselho;
- V- Homologar a Composição das Câmaras e das Comissões do Conselho;
- VI- Aprovar o Calendário de funcionamento do Conselho;
- VII- Decidir sobre pedidos de urgência e de prioridade das matérias constantes da ordem do dia da respectiva Sessão;
- VIII- Alterar ou reformular este regimento;
- IX- Discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, noções ou indicações, providências ou medidas de que resulta, manifestação do Conselho;
- X- Declarar extinto o mandato do Conselheiro, nos termos deste Regimento;
- XI- Julgar os recursos interpostos contra decisões da Presidência e das Câmaras;
- XII- Aprovar todas as normas complementares necessárias à gestão e funcionamento da educação no Sistema Municipal de Educação;
- XIII- Apreciar a prestação de contas do Fundo Municipal de educação.

Art. 15º- As decisões do Conselho Municipal de Educação que impliquem em alterações no Sistema Municipal de Educação, serão encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Município;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Manoel Messias de Figueiredo, 20, CEP: 46500-000.

Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77)3473-1833

E-mail: cme.macaubas2017@outlook.com

Parágrafo Único. Todos os atos que demandem a necessidade de transparência e comunicação à sociedade, deverão ser publicados no Diário Oficial, em especial as Resoluções e Diretrizes da Educação Municipal.

Seção II DA PRESIDÊNCIA

Art. 16º- O Presidente e o Vice-Presidente do CME serão eleitos através de votação direta e secreta, por maioria absoluta dos Conselheiros em primeiro escrutínio e, em segundo, por maioria simples dos presentes, para um mandato de quatro anos, permitida uma recondução ao cargo por mais um período.

§1º. O Processo Eleitoral será conduzido por uma Comissão constituída pelo Conselho Pleno.

§2º. Na mesma sessão dar-se-á, separadamente, a eleição do Presidente e do Vice-presidente, que serão empossados numa mesma data.

§3º. O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

§4º. Em caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente assumirá, para completar o respectivo mandato.

§5º. Ocorrendo a hipótese do §4º, será eleito um conselheiro para completar o mandato da Vice-presidência.

§6º. Havendo a vacância do Cargo de Presidente e Vice-Presidente, o Conselheiro mais antigo assumirá a Presidência e convocará novas eleições no prazo de 30 dias.

Art. 17º- Ao Presidente compete:

- I- Representar o CME ou delegar sua representação;
- II- Exercer a Coordenação Geral do CME, sendo responsável por cumprir as decisões da Plenária.
- III- Presidir as Sessões Plenárias, sem direito a voto, exceto no caso de empate, quando exercerá o voto de qualidade;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Manoel Messias de Figueiredo, 20, CEP: 46500-000.

Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77)3473-1833

E-mail: cme.macaubas2017@outlook.com

- IV- Distribuir os trabalhos e processos as Câmaras, Comissões e Secretaria Executiva e Equipe Técnica;
- V- Designar os Conselheiros das Câmaras e Comissões, ouvido o Conselho Pleno, considerando sempre que possível, a especialização do Conselheiro;
- VI- Promover e regular o funcionamento do CME, solicitando as autoridades competentes providências e recursos necessários;
- VII- Provocar discussão para solucionar casos omissos no Regimento;
- VIII- Convocar Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- IX- Requisitar informação e solicitar a colaboração de Órgãos da Administração Estadual, incluindo as Universidades e outras Instituições Estaduais e Federais;
- X- Quando solicitado, prestar informações de assuntos referentes ao Conselho;
- XI- Aprovar em plenária o Plano de Ação do CME e seu Relatório Anual de Atividades.

Art. 18º- A Presidência, a Secretaria Executiva e a assessoria Técnica funcionarão em caráter permanente.

Seção III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 19º- A Secretaria Executiva será ocupada por funcionário (a) do quadro efetivo do Município ou indicado pelo Executivo Municipal, nomeado (a) por Decreto do Executivo, após a apreciação e aprovação pelo Conselho Pleno.

Art. 20º- Compete à Secretaria Executiva:

- I- Coordenar, supervisionar, orientar e dirigir os serviços da Secretaria;
- II- Comparecer às Reuniões Ordinárias e Extraordinárias e lavrar as respectivas Atas;
- III- Auxiliar o Presidente e os Conselheiros em todas as atividades do CME;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Manoel Messias de Figueiredo, 20, CEP: 46500-000.
Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77)3473-1833
E-mail: cme.macaubas2017@outlook.com

IV- Através da autorização do Presidente, receber, enviar, devolver documentos e visar certidões e documentos emitidos pela Administração Municipal e pela Secretaria Municipal de Educação;

V- Distribuir aos Conselheiros com antecedência mínima de 72 h (setenta e duas horas, as matérias que constam como ponto de pauta das Reuniões;

VI- Convocar por determinação do Presidente, as Sessões Extraordinárias do Conselho;

VII- Exercer outras funções inerentes ao cargo.

VIII – Manter o CME em pleno funcionamento para atender às necessidades da educação municipal.

XIX – Organizar toda a documentação formal do CME, mantendo toda a documentação e registros atualizados.

Seção IV

DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 21º- A Equipe Técnica será composta por 04 (quatro) funcionários do quadro efetivo do Município, nomeados por Decreto do Executivo Municipal, após apreciação e aprovação do Conselho Pleno.

Parágrafo Único. Os integrantes da Equipe Técnica serão nomeados Conselheiros Técnicos, podendo participar das sessões plenárias, compor e presidir Câmaras e Comissões, mas sem direito a voto.

Art. 22º- Compete aos Conselheiros Técnicos:

- I- Revisar documentos, analisar Processos de Autorização, Renovação de Autorização de funcionamento e extinção de Instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Educação;
- II- Analisar Processos de Autorização para Cargos de Diretores, Vice-Diretores e Secretários Escolares, zelando pelo cumprimento da Lei;



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Manoel Messias de Figueiredo, 20, CEP: 46500-000.
Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77)3473-1833
E-mail: cme.macaubas2017@outlook.com

- III- Emitir Parecer Técnico para apreciação do Conselho Pleno;
- IV- Visitar, cadastrar e inspecionar as Escolas da Educação Infantil da Rede Pública e Privada e do Ensino Fundamental da Rede Municipal;
- V- Emitir parecer prévio sobre matéria de interesse dos conselheiros.
- VI- Orientar os conselheiros quanto à emissão de Resoluções e Pareceres.
- VII- Manter atualizado os registros e informações do CME quanto as matérias que dizem respeito à Educação Nacional, Estadual e Municipal;
- VIII- Exercer outras funções que lhes forem atribuídas, visando subsidiar o trabalho técnico do CME em todas as suas necessidades.
- IX- Atender, sempre que necessário, pais, profissionais da educação, gestores e qualquer cidadão que recorra ao CME para a garantia do direito à educação.
- X- Subsidiar os estudos técnicos referentes ao Monitoramento e Avaliação do PME.

Seção V

DAS CAMARAS E COMISSÕES

Art. 23º- Os membros das Câmaras serão eleitos pelo Conselho Pleno, podendo cada membro participar de uma Câmara e uma ou mais Comissões.

Art. 24º- As Câmaras que compõem o CME serão as instituídas neste Regimento Interno, tendo por competência:

- I - Emitir Parecer sobre processos que lhes forem distribuídos;
- II - Responder a consultas sobre assunto de sua competência;
- III- Elaborar Projeto de Resolução sobre matéria alçada, para ser apreciado no Conselho Pleno;
- IV - Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de sua competência;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Manoel Messias de Figueiredo, 20, CEP: 46500-000.
Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77)3473-1833
E-mail: cme.macaubas2017@outlook.com

§1º. As Câmaras emitirão Parecer em caráter conclusivo, vigorando imediatamente seus efeitos, e poderão ser objeto de apreciação do Conselho Pleno em casos em que houver apresentação de recurso ou quando se tratar de:

- a) Vida escolar do aluno;
- b) Avaliação do desempenho de professores.

§2º. O recurso de que trata o §1º poderá ser apresentado, por escrito, pelas partes interessadas ou por qualquer membro do Conselho, em face de Parecer emitido pelas Câmaras, poderá ser impetrado recurso ao Conselho Pleno, no prazo de 15 dias úteis.

Art. 25º- Compete à Câmara de Legislação e Normas:

I – Analisar propostas de experiências pedagógicas com regime diverso dos presentes em Lei, assegurando a validade de estudos realizados, tendo em vista a garantia do direito à educação.

II - Propor normas complementares para o Sistema Municipal de Educação;

III- Pronunciar-se sobre matéria de interpretação e aplicação de normas jurídicas, quanto a autorização, credenciamento, supervisão dos Estabelecimentos de Ensino, bem como aprovação de Regimentos Escolares, Matrizes Curriculares e Documentos Curriculares.

IV - Analisar, recomendar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

Art. 26º- Compete à Câmara de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação Integral, Educação Indígena/ e ou Quilombola e Educação Itinerante:

I - Examinar problemas relacionados à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação dos Jovens e Adultos, Educação Integral, Educação Indígena/ e ou Quilombola e Educação Itinerante, sugerir soluções e emitir Parecer;

III – Analisar as Diretrizes Curriculares propostas pelo Ministério da Educação, fazendo as devidas adequações ao Sistema Municipal de Educação;

IV - Analisar estatísticas e promover estudos, pesquisa e levantamentos concernentes ao Conselho;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Manoel Messias de Figueiredo, 20, CEP: 46500-000.

Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77)3473-1833

E-mail: cme.macaubas2017@outlook.com

V - Propor medidas para melhoria da qualidade da Educação;

VI- Emitir Parecer sobre a criação de novos Estabelecimentos de Ensino, para fins idênticos ou equivalentes ou dispersão prejudicial de recursos humanos;

VII- Analisar e ou propor a autorização de experiência pedagógica com regime diverso dos presentes em lei, assegurando a validade de estudos realizados.

Art. 27º- As Comissões serão criadas por indicação da presidência e aprovadas por maioria simples do Conselho Pleno, extinguindo-se ao final do mandato do presidente ou por decisão do Conselho Pleno.

§1º. Compete às Comissões:

I - Emitir Parecer sobre processos que lhes forem distribuídos;

II - Responder a consultas sobre assunto de sua competência;

III- Elaborar Projeto de Resolução sobre matéria alçada, para ser apreciado no Conselho Pleno;

IV - Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de sua competência;

§2º. Os Pareceres e Pronunciamentos emitidos pelas Comissões terão caráter meramente opinativo, devendo ser apreciados e ratificados pelo Conselho Pleno antes de produzir seus efeitos.

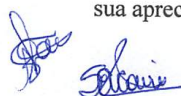
Art. 28º- Sempre que necessário, as Câmaras e Comissões poderão funcionar conjuntamente.

Parágrafo Único. É permitida a participação de Conselheiro em trabalhos de Câmara e Comissão a que não pertencer, mas sem direito a voto.

Capítulo V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 29º- O Conselho Pleno reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em Sessão Plenária, e em caráter extraordinário quando assuntos de interesse da Educação exigirem a sua apreciação, observado o disposto na Seção I do Capítulo IV deste Regimento.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Manoel Messias de Figueiredo, 20, CEP: 46500-000.

Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77)3473-1833

E-mail: cme.macaubas2017@outlook.com

Art. 30º- As Câmaras deverão se reunir ordinariamente uma vez por mês e em caráter extraordinário quando ocorrerem assuntos de interesse da Educação que exijam a sua apreciação.

Art. 31º- Os processos protocolados no CME serão distribuídos às Câmaras ou Comissões, de acordo com a correlação entre suas competências e os assuntos pautados nos feitos.

§1º. A designação de relator do processo se dará mediante sorteio, excluindo-se os sorteados das distribuições seguintes até que todos sejam contemplados.

§2º. Havendo conexão entre o processo e outro já existente, será distribuído ao mesmo relator, independente de sorteio.

§3º. Havendo impedimento do relator, será realizado novo sorteio, compensando-se a distribuição.

Art. 32º- Os processos protocolados no Conselho serão registrados e encaminhados à Presidência, que distribuirá às Câmaras e Comissões, de acordo com suas competências, e designará um relator.

§1º. O relator designado terá o prazo de 15 (quinze) dias para relatar o Processo e emitir Parecer, onde se constituirá histórico e fundamentação da matéria objeto do processo, que embasará a conclusão e voto em caráter conclusivo nas respectivas Câmaras, e, em caráter opinativo nas respectivas Comissões.

§2º. O prazo de que trata o §1º poderá ser prorrogado por até 45 dias, motivadamente, quando se fizer necessária a realização de diligências e produção de provas.

§3º. As apreciações e Pareceres das Câmaras e Comissões serão objetos de deliberação do Conselho Pleno, nas hipóteses previstas neste regimento, que poderá acatá-los, retificá-los ou rejeitá-los.

§4º. Os conselheiros poderão pedir vistas dos processos, pelo prazo de 15 dias, antes de iniciar a votação.

Art. 33º- O Calendário das Reuniões do Conselho Pleno e Câmaras será organizado pela Secretaria Executiva, ouvida a Presidência e aprovado pelo Conselho Pleno.



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Manoel Messias de Figueiredo, 20, CEP: 46500-000.

Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77)3473-1833

E-mail: cme.macaubas2017@outlook.com

Art. 34º- As deliberações do Conselho Pleno serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes.

§1º. As deliberações do Conselho Pleno, quanto à eleição do Presidente e Vice-Presidente, Reforma e Aprovação do Regimento, serão tomadas, por no mínimo, 50% + 1 dos Conselhos Titulares.

§3º. No início de cada Sessão do Conselho Pleno ou das Câmaras e Comissões será feita a assinatura dos membros presentes em livro próprio de registro das presenças.

§4º. Ocorrendo a vacância, impedimento ou licença de algum Conselheiro, a computação de quórum levará em conta o número de Conselheiros em efetivo exercício.

Art. 35º- As matérias a serem apreciadas pelo Conselho Pleno, serão objetos, de apreciações prévias nas Câmaras, de acordo com sua respectiva competência.

§1º. Nos livros de Atas do Conselho Pleno e das Câmaras, registrar-se-ão, fatos ocorridos, indicações e deliberações das Reuniões.

§2º. Os estudos especiais apresentados pelos Conselheiros, poderão ser aplicados no âmbito interno do Conselho ou no Sistema Municipal de Educação, mediante aprovação do Conselho.

Art. 36º- A apreciação da matéria constante da ordem do dia obedece a seguinte disposição:

I. Apresentação do Parecer do Relator;

II. Discussão;

III. Votação;

§1º. Qualquer Conselheiro poderá falar sobre a matéria em discussão, restringindo-se ao mérito, ao voto ou à fundamentação do Relator, propondo emenda ou substituição.

§2º. O Conselheiro somente poderá falar por tempo limitado sobre a mesma matéria se for concedido à parte, ficando o Relator com direito a palavra final no debate.

§3º. Após as considerações do Relator, o Presidente procederá a votação da matéria, só admitido o uso da palavra para o encaminhamento da votação.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Manoel Messias de Figueiredo, 20, CEP: 46500-000.

Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77)3473-1833

E-mail: cme.macaubas2017@outlook.com

§4º. A questão de ordem só poderá ser invocada por infração regimental ou de norma legal.

§5º. Os Conselheiros Suplentes só terão direito à proposições e voto na ausência do seus respectivos Titulares.

Art. 37º- Enquanto perdurar a discussão, qualquer Conselheiro poderá formular pedido de vista sobre a matéria incluída na ordem do dia.

§1º. Formulado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da ordem do dia, ficando a sua discussão e votação transferidas para a próxima Reunião Ordinária do Conselho.

§2º. Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista formulado depois de anunciada a votação.

Art. 38º- O Plenário decidirá sobre o pedido de destaque para discussão e votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia.

Art. 39º- As declarações de voto serão transcritas em Ata, registrando-se o nome do autor.

Art. 40º- As decisões do Conselho tomarão a forma de Resolução se de caráter normativo e de Parecer se de caráter deliberativo.

§1º. As Resoluções serão adotadas, obrigatoriamente pelas Entidades integrantes do Sistema Municipal de Educação no âmbito de Jurisdição Territorial deste Conselho.

Art. 41º- Os Pareceres das Comissões e Câmaras, juntados aos respectivos processos serão encaminhados à Presidência do Conselho e submetidos ao Conselho Pleno na 1ª Sessão Plenária seguinte, observada a disponibilidade de pauta.

§1º. Quando o Parecer for denegatório o Presidente da Câmara informará oficialmente à parte interessada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias após a notificação, para que possa se manifestar sobre a matéria concernente ao processo, acrescentando novos dados, antes da sua deliberação pelo Conselho Pleno.

§2º. Havendo manifestação, o Presidente da Câmara indicará outro relator para, no prazo de 07 (sete) dias, elaborar um novo Parecer, que será submetido à deliberação do Conselho Pleno.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Manoel Messias de Figueiredo, 20, CEP: 46500-000.
Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77)3473-1833
E-mail: cme.macaubas2017@outlook.com

Art. 42º- Aplicam-se às sessões das Câmaras as disposições regimentais referentes às Sessões Plenárias.

Art. 43º- Para o Pleno funcionamento do Conselho Municipal de Educação, como órgão do Sistema Municipal de Educação, competirá à Secretaria Municipal de Educação as providências cabíveis, nos seguintes aspectos:

I – Destinação de espaço físico, diverso da Secretaria de Educação, adequado ao trabalho técnico, atendimento ao público e realização de reuniões.

II – Destinação de recursos humanos, em compatibilidade com a dimensão do Sistema Municipal de Educação: secretária executiva, quadro técnico e pessoal de apoio.

III – Destinação de equipamentos (mesas, armários, telefone e computadores e impressora), bem como material de escritório para o pleno funcionamento do CME.

IV – Transporte, sempre que necessário para a realização das atividades do CME, especialmente as visitas, inspeções e atividades ordinárias.

V – Apoio para participação dos conselheiros em eventos e atividades de formação, com disponibilização de diárias e condições adequadas para deslocamento, hospedagem e alimentação durante as atividades para as quais for convocado.

Capítulo VI DO MANDATO

Art. 44º- O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução por igual período, desde que renovada e confirmada a indicação do Conselheiro pela entidade por ele representada.

Seção I EXCLUSÃO DO MANDATO

Art. 45º- O mandato dos Conselheiros será extinto antes do término:

I- Por renúncia formal ou morte;



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Manoel Messias de Figueiredo, 20, CEP: 46500-000.

Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77)3473-1833

E-mail: cme.macaubas2017@outlook.com

II- Perda do mandato pelas hipóteses previstas neste regimento

Art. 46º- O Conselheiro que deixar de cumprir com as competências que lhe são atribuídas, ferindo o exercício de sua função estará sujeito aos seguintes procedimentos:

I - Notificação

II - Perda de mandato e substituição por outro representante.

Art. 47º- Ensejará o procedimento de notificação:

I - atuar com negligência ou imprudência não cumprindo plenamente suas atribuições;

II - durante manifestação tratar ofensivamente participante da plenária;

III – não apresentar justificativa a três ausências reiteradas à plenária;

IV – deixar de cumprir com obrigações assumidas nas comissões temáticas;

Art. 48º- A perda de mandato de Conselheiro ocorrerá:

I – O Conselheiro titular perderá o mandato quando deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, salvo motivo justificado, acolhido pelo Conselho;

II - O Conselheiro Suplente perderá o mandato quando for convocado para substituir o Conselheiro Titular e não comparecer a três (03) convocações, salvo motivo justificado aceito pelo Conselho.

III – Quando, sem prévia autorização do Conselho, praticar atos que comprometam os objetivos do órgão;

IV – Quando desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações ao Conselho;

V – Por provocação ou participação em atos de agressão ou algazarra nas dependências do Conselho e/ou em locais que ao CME represente;

VI – Por prática comprovada de crime que viole direitos humanos fundamentais, após o trânsito em julgado do Processo Penal;

VII – Por reiteradas violações ao presente Regimento;



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Manoel Messias de Figueiredo, 20, CEP: 46500-000.
Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77)3473-1833
E-mail: cme.macaubas2017@outlook.com

VIII – Por comprovada subtração, para si ou para outrem, sem autorização competente, de qualquer objeto que pertença ao CME.

Art. 49º- As punições só serão efetuadas mediante a abertura de processo, por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e/ou vice-presidente, sendo registradas em ata de reunião a aprovação do Conselho para abertura da apuração.

§1º. Para julgar aplicação de sanção disciplinar será constituída uma comissão responsável pela apuração e apresentação de posterior relatório ao Conselho na plenária ordinária subsequente;

§2º. As penas disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação da maioria simples da Plenária do Conselho, para a qual poderá ser feito pedido de prorrogação do prazo pela comissão responsável;

§3º. O Conselheiro, cujo colegiado autorizar a abertura de processo disciplinar, terá o prazo de cinco (05) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa;

§4º. A perda do mandato e substituição de Conselheiros do CME, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 50º- Declarado o desligamento do conselheiro titular, o Presidente convocará o respectivo órgão ou entidade a que pertença para que promova a substituição.

§1º. O suplente, quando representante da sociedade civil, será convocado para assumir a vaga de Titular, respeitando-se a indicação anterior, salvo se não existir suplente para substituição, hipótese em que haverá nova indicação pelo segmento que a sua organização representa.

§2º. O suplente, quando representante do poder público, será convocado para assumir a vaga de Titular, respeitando-se a indicação anterior, salvo se não existir suplente para substituição, hipótese em que haverá nova indicação pelo respectivo órgão.

Capítulo VII

DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Manoel Messias de Figueiredo, 20, CEP: 46500-000.

Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77)3473-1833

E-mail: cme.macaubas2017@outlook.com

Art. 51º- São direitos e deveres dos conselheiros:

- I – cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- II – comparecer às sessões plenárias, debater e votar as matérias e questões de competência do Conselho Municipal de Educação – CME;
- III – solicitar vistas aos estudos e processos em que, não sendo relator, quando conveniente, para melhor estudo e análise, para proferir seu voto;
- IV – exercer outras funções e atribuições que lhe forem concedidas pelo plenário visando à representação do Conselho Municipal de Educação – CME;
- V – justificar as faltas em sessão plenária;
- VI – registrar a sua presença através da assinatura em listas de presença;
- VII – votar e ser votado para cargos no Conselho Municipal de Educação – CME;
- VIII – requisitar o secretário e demais membros do conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas competências;
- IX – manter os seus dados cadastrais atualizados;
- X – participar sempre que convocado das capacitações e atividades, promovidas e apoiadas pelo Conselho, inclusive nas Conferências de Educação, no âmbito municipal, estadual ou nacional;
- XI – apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Educação, fiscalizando sua execução;
- XII- participar das comissões;
- XIII- ser interlocutor das matérias tratadas no Conselho, mantendo informado seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações.

Capítulo VIII

DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Manoel Messias de Figueiredo, 20, CEP: 46500-000.

Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77)3473-1833

E-mail: cme.macaubas2017@outlook.com

Art. 52º- Estará impedido de exercer o mandato de conselheiro aquele que se desvincular do segmento que representa.

Art. 53º- Estarão impedidos de servir, concomitantemente, neste conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, parentes colaterais de primeiro grau e afins.

Art. 54º- Os conselheiros não poderão participar de discussões e deliberações em questões de interesse próprio ou de cônjuge ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, ou em que esses tenham participado como testemunhas ou declarantes.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55º- A nomeação para o exercício de conselheiro do Conselho Municipal de Educação deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, após a publicação o conselheiro tomará posse em Sessão Plenária do Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 dias, entrando imediatamente em exercício da função.

Art. 56º- O Conselheiro que tiver de ausentar-se ou não puder comparecer à reunião ordinária deverá comunicar à Secretaria Executiva com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em situações imprevistas.

Art. 57º- O Presidente do Conselho convocará os Conselheiros Suplentes, quando necessário, para participar de todos os trabalhos, sem direito a voto, caso os Titulares estejam presentes.

Art. 58º- Os casos omissos neste Regimento, serão submetidos ao Conselho Pleno.

§1º. A modificação e/ou complementação deste Regimento poderá ocorrer por proposta de no mínimo 1/3 dos/as Conselheiros/as, dependendo sua aprovação da maioria simples de seus membros.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA
23 DE AGOSTO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 155

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Manoel Messias de Figueiredo, 20, CEP: 46500-000.
Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77)3473-1833
E-mail: cme.macaubas2017@outlook.com

§2º. Compete à Mesa Diretora registrar em Ata as modificações, encaminhar para publicação no Diário Oficial do Município e entregar cópia a cada membro do Conselho, após a respectiva publicação.

Art. 59º- O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado pelo Conselho Pleno em Reunião Ordinária, em 22 de julho de 2024.

Alzira dos Santos Leão
Alzira dos Santos Leão

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Colegiado:

Claudio Henrique Cardoso Oliveira
Edilson Meira Clau
Eleusa Francisco de Sousa
Aparecido de Souza Maia
Samandriá Estelina Nascimento Cairus
Jose Roberto de Carvalho
Edneia Oliveira Sousa Beão
Jacanielde Gomes Fortela
Mário Rufino de Jesus